

APOSENTADORIA ESPECIAL: USO DE EPI'S E SUA INFLUÊNCIA NA APOSENTADORIA POR TEMPO INSALUBRE

Hiago Franklin Souza Borges¹

Tsharlys Pereira Matias²

Jefferson Freitas Vaz³

Palavras-Chave: Direito Previdenciário. Aposentadoria Especial. Insalubridade.

Introdução - A previdência social é um dos direitos e garantias fundamentais do brasileiro e está elencada no artigo 201 da Constituição Federal de 1988. Dentre alguns benefícios referente a previdência social, temos a aposentadoria especial, que dá direito a uma regra especial ao trabalhador na hora de se aposentar. A aposentadoria que iremos tratar a seguir é a por tempo especial nas atividades insalubres, onde o trabalhador labora em ambiente de trabalho que contem agentes nocivos, prejudicando assim a sua saúde.

Objetivo - O presente estudo visa analisar o fato gerador da aposentadoria especial por tempo insalubre, de maneira a identificar quando o trabalhador tem direito a tal benefício, visando uma maior compreensão a cerca do tema.

Metodologia - A metodologia consiste em pesquisas bibliográficas, sites relacionados ao assunto, artigos e a lei 8.213/91. Bem como obter parâmetros utilizando a norma regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Resultados E Discussão - A aposentadoria especial é um tipo de aposentadoria por tempo de contribuição, porém nessa modalidade há uma redução no tempo de contribuição, tanto para homens quanto para mulheres. Esse tempo de contribuição pode variar de 15, 20 ou 25 anos, e não determina uma idade mínima para dar entrada na aposentadoria (NOLASCO, 2012). Esta redução de tempo ocorre devido a função laborativa que o trabalhador exerce presente risco à sua saúde devido a presença de agentes nocivos no ambiente de trabalho onde a atividade é exercida. A partir desses requisitos, o trabalhador ganha direito a aposentadoria especial por trabalhar em local insalubre (ALENCAR, 2009). A CLT, em seu artigo 189, determina que “serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condição ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.” Porém tais atividades devem ser realizadas em ambiente onde os agentes nocivos que prejudicam a saúde do trabalhador o façam de forma ininterrupta e não ocasional, para não haver assim uma descaracterização da aposentadoria especial (IBRAHIM, 2012). Existe, porém uma ressalva já discutida pelo STF referente a utilização de um EPI. Caso o EPI venha de alguma maneira neutralizar os efeitos prejudiciais a saúde do empregador, o fato gerador da aposentadoria especial seria descaracterizado, pois o trabalhador não mais sofreria efeitos dos agentes nocivos devido a utilização do EPI. Conforme os Ministros do STF expõem no ARE 664335, cabe-se destacar que não existem EPI'S milagrosos, porém havendo essa possibilidade de neutralização não haverá então respaldo para a concessão da aposentadoria especial.

Conclusão. Diante o exposto, podemos notar que para a aposentadoria especial a exposição aos agentes nocivos deve ser de maneira ininterrupta. E caso haja a neutralização da insalubridade devido ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, o trabalhador então foge a regra da aposentadoria especial.

Referências:

ALENCAR, Hermes Arrais. **Benefícios Previdenciários**. 4, Ed. São Paulo: Leud, 2009.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 17. Ed. Niterói: Impetus, 2012.

NOLASCO, Lincoln. **Aposentadoria Especial** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, N. 105, Out 2012. Disponível em:

http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12279 Acesso em set 2016.

¹ Acadêmico do 10º Período do Curso de Direito no CEULJI/ULBRA. Email: hiagofranklin1@hotmail.com

² Acadêmico do 10º Período do Curso de Direito no CEULJI/ULBRA. Email: tshalys@gmail.com

³ Professor orientador. Docente no curso de Direito e especialista do CEULJI/ULBRA - Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná. E-mail: jeffersonulbra@gmail.com